

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS



**Núcleo Regional dos Produtores de Vinho
de Inverno do Sul de Minas**

São Gonçalo do Sapucaí
2024

AUTORES

GABRIEL MACHADO DE FIGUEIREDO(Coordenador)

Engenheiro Agrônomo, MsC Viticultura

Vitácea Brasil

ALINE MABEL ROSA

Engenheira Agrônomo, DsC Viticultura

Vitácea Brasil

GIULIANO ELIAS PEREIRA

Engenheiro Agrônomo, DsC Viticultura e Enologia

Embrapa Uva e Vinho

ISABELA PEREGRINO

Farmacêutica e Enóloga, MsC Tecnologia dos Alimentos

Vitácea Brasil

MURILLO DE ALBUQUERQUE REGINA

Engenheiro Agrônomo, DsC Viticultura e Enologia

Vitácea Brasil

PEDRO MARANHA PECHE

Engenheiro Agrônomo, DsC Fruticultura

Dept. Agricultura Universidade Federal de Lavras

FENELON, BARRETTO E ROST ADVOGADOS & LÍVIA HERDY I Advogada

Apresentação

O vinho brasileiro tem se destacado nos últimos anos após desenvolvimento de técnicas que visam a produção de vinhos de qualidade superior. Através da técnica da dupla-poda, que tem seu berço estabelecido na região sul do Estado de Minas Gerais, são produzidos os vinhos de inverno, registrados por uma marca coletiva e reconhecida por permitir a produção de vinhos de excelência em novas fronteiras vitivinícolas. Dada a extensão territorial onde se elabora este produto, observa-se diferentes perfis de vinhos, que se diferenciam desde o ciclo de produção das uvas, em função das diversas variedades, passando pela elaboração dos vinhos, até as características sensoriais, descritas pela degustação dos produtos.

Com o avanço regional do enoturismo, a expansão de áreas produtivas de uvas finas no Sul de Minas e reconhecimento qualitativo dos vinhos sul mineiros nos mais diversos concursos e premiações nacionais e internacionais, se faz necessário atestar e registrar a especificidade na produção dos “Vinhos de inverno Sul de Minas” através de uma indicação geográfica que garanta sua singularidade e pioneirismo na vitivinicultura de inverno.

A elaboração do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica dos Vinhos de Inverno Sul de Minas visa orientar a produção e estabelecer parâmetros relativos à tipicidade do produto local, salientando o compromisso dos produtores associados ao NRPROVIN-SM – Núcleo Regional dos Produtores de Vinho de Inverno, com os seus consumidores. É através da associação que é exercida a governança desta indicação, bem como da proteção da propriedade industrial conferida pela futura Indicação a ser reconhecida.

Assim, nesta publicação, são disponibilizadas as informações necessárias relativas ao Caderno de Especificações Técnicas da IG “Vinhos de Inverno Sul de Minas”, bem

como a operacionalização do Caderno de Especificações Técnicas, que é de responsabilidade do Conselho Regulador do NRPROVIN-SM, além das normativas de controle que visam assegurar o cumprimento das especificações do referido caderno.

As informações são de interesse dos produtores e dos consumidores, nos mercados nacional e internacional, explicitando os padrões diferenciados de produção e de qualidade dos Vinhos de Inverno.

José Afonso Davo
Presidente do NRPROVIN-SM

ÍNDICE

- 1. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA
VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS**
- 2. OPERACIONALIZAÇÃO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS**
- 3. NORMAS INTERNAS DE PROCEDIMENTO**
- 4. NORMAS DE AVALIAÇÃO SENSORIAL**
- 5. NORMAS PARA CORTES DE VINHOS**
- 6. ROTINAS OPERACIONAIS PARA A CERTIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO DE
PROCEDÊNCIA VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS**
- 7. ANEXOS**

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA
VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS

Conforme Art. 29 do Estatuto do NÚCLEO REGIONAL DOS PRODUTORES DE VINHO DE INVERNO DO SUL DE MINAS - NRPROVIN-SM, o Conselho Regulador da Indicação Geográfica é um Órgão Social da entidade.

O referido Conselho Regulador, para fins de gestão da Indicação Geográfica “VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS” e visando atender ao que dispõe a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, institui o presente Caderno, conforme segue:

CAPÍTULO I – Da Produção

Art. 1º - Delimitação da Área e Tempo de Produção

A área geográfica delimitada da Indicação Geográfica (Indicação de Procedência) VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS (“I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas”) localiza-se no Estado de Minas Gerais. É constituída por um território com altitude igual ou superior a 800 m formando uma área descontínua de 4239,6 km², cuja descrição dos limites se restringe às áreas dos seguintes municípios: São João da Mata, Cordislândia, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas, Campos Gerais, Boa Esperança, Bom Sucesso, Ibituruna e Ijaci.

Art. 2º - Variedades Autorizadas

São autorizadas e indicadas para os vinhos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, exclusivamente variedades de *Vitis vinifera* L., de acordo com a relação abaixo:

Cultivares para vinho tinto e rosado: Syrah, Merlot, Cabernet Franc, Cabernet Sauvignon, Marselan, Tempranillo, Petit Verdot, Pinot noir e Grenache.

Cultivares para vinho branco: Sauvignon Blanc, Viognier, Marsanne e Chardonnay.

Visando o aprimoramento qualitativo da vitivinicultura, o Conselho Regulador poderá autorizar, em caráter experimental, a inclusão de outras cultivares de *Vitis vinifera* L. não relacionadas acima,

desde que apresentem potencialidade agronômica e enológica comprovada para a I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

Outras cultivares não serão permitidas na elaboração de produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, sendo proibidas todas as cultivares de origem americana, bem como todos os híbridos interespecíficos.

Art. 3º - Dos Sistemas de Produção, da Produtividade e da Qualidade das Videiras

A produção de uvas da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas é conduzida em regime de dupla poda, em ciclo invertido, para colheita no período de inverno, compreendida entre os dias 01 de junho e 21 de setembro. As condições climáticas do inverno, notadamente no que diz respeito à precipitação pluviométrica e temperaturas máxima e mínima durante o período de colheita, devem obedecer aos índices assim determinados:

- Precipitação pluviométrica acumulada no período de maturação (maio a agosto) ≤ 150 mm.
- Média das temperaturas mínimas médias mensais no período de maturação (maio a agosto) $\leq 15,5$ °C.
- Média das temperaturas máximas médias mensais no período de maturação (maio a agosto) $\leq 27,5$ °C.

Em safras excepcionais, quando as condições climáticas divergirem dos parâmetros supracitados, competirá ao Conselho Regulador, baseado nas análises físico-químicas e sensoriais dos vinhos daquela safra, deliberar sobre a aprovação ou não do uso do selo da I. P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

O sistema de condução em espaldeira corresponde ao sistema padrão da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas. Contudo, poderão ser autorizados pelo Conselho Regulador outros sistemas de condução desde que visem ao aprimoramento qualitativo da uva e dos produtos elaborados.

Será vedada a vinificação de uvas de vinhedos conduzidos com cobertura plástica, e permitida a prática de irrigação e fertirrigação visando o aprimoramento do manejo vitícola.

A produtividade por hectare deverá estar em equilíbrio para preservar a qualidade da uva e dos vinhos. No sistema em espaldeira, a produtividade máxima será de até 10 toneladas por hectare

(t/ha) para uvas destinadas à elaboração de vinhos tintos, de vinhos brancos e de vinhos rosados. O eventual excedente de produtividade por hectare em determinado ano, em relação ao limite máximo acima estabelecido, não será autorizado para a elaboração de vinhos protegidos pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

Os padrões de qualidade mínimos das uvas autorizadas para vinificação são de 20° Brix para uvas brancas e de 22° Brix para uvas tintas. Para os vinhos rosados o padrão de qualidade mínimo das uvas será de 20° Brix. É vedada a correção dos mostos visando alterações no teor alcoólico dos vinhos.

Art. 4º - Da Área de Produção Autorizada

A área de produção de uva destinada à elaboração de produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas é aquela compreendida pela área geográfica delimitada, conforme definido no Art. 1º.

CAPÍTULO II – Dos Produtos e Da Elaboração

Art. 5º - Dos Produtos

- a. Os produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas são exclusivamente elaborados a partir das cultivares de *Vitis vinifera* L. autorizadas, conforme especificado no Art. 2º.
- b. Os produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas deverão ser elaborados com 100% de uvas produzidas na área geográfica delimitada, conforme Art. 1º.
- c. São protegidos pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas os seguintes produtos vitivinícolas, segundo definição estabelecida na legislação brasileira de vinhos: Vinho Nobre Tinto Seco; Vinho Fino Tinto Seco; Vinho Fino Branco Seco; Vinho Fino Rosado Seco.
- d. Em caráter complementar, o Conselho Regulador da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas poderá autorizar a inclusão de outros produtos além dos especificados no item “c” deste artigo, desde que elaborados exclusivamente de uvas de cultivares de *Vitis vinifera* L.

Art. 6º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos

Quanto às suas características químicas, os produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira quanto aos Padrões de Identidade e Qualidade do Vinho.

De forma complementar, visando garantir melhor padrão de qualidade para os produtos amparados pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, os vinhos deverão atender aos padrões analíticos máximos a seguir especificados:

a. Quanto à acidez volátil, expresso em meq/L: Limite máximo para todos os produtos: 18 meq/L.

b. O teor alcoólico deve ser, em percentagem de álcool potencial:

- Vinho Nobre Tintos Seco: 14,1% e 16,0%

- Vinho Fino Tinto Seco: mínimo de 12%

- Vinho Fino Branco Seco e Vinho Fino Rosado Seco: mínimo de 12%

c. Quanto ao anidrido sulfuroso total, expresso em mg/L:

Límite máximo para o Vinho Fino Branco Seco e Vinho Fino Rosado Seco: 180 mg/L.

Límite máximo para o Vinho Nobre Tinto Seco e Vinho Fino Tinto Seco: 130 mg/L.

d. Quanto aos fenóis totais, expresso em mg/L: valor mínimo de 1,70 mg/L

e. Quanto às antocianinas, expresso em mg/L: valor mínimo de 290 mg/L

Art. 7º - Padrões de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Produtos

Os produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas serão aprovados após terem atendido ao disposto neste Caderno de Especificações Técnicas, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela Comissão de Degustação da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, através de fichas desenvolvidas para tal finalidade.

Os produtos somente serão encaminhados à avaliação da Comissão de Degustação após terem laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação aos Padrões de Identidade e Qualidade dos Vinhos definidos pela Legislação Brasileira, bem como aqueles estabelecidos no presente Caderno.

As normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos pela referida Comissão serão estabelecidas por Norma Interna do Conselho Regulador.

CAPÍTULO III – Da Rotulagem

Art. 8º - Normas de Rotulagem

Os vinhos engarrafados da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas terão identificação no contrarrótulo

e no rótulo principal das garrafas, conforme norma que segue:

- a. Norma de rotulagem para identificação da Indicação Geográfica no rótulo principal: identificação do nome geográfico, seguido da expressão Indicação de Procedência, conforme segue:



VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS
Indicação de Procedência

- b. Norma de rotulagem para o selo de controle no contrarrótulo das garrafas, conforme segue: o selo de controle será posicionado no canto inferior direito do contrarrótulo dos produtos engarrafados. O referido selo de controle, de cor e formato padronizado para a Indicação de Procedência, conterá os seguintes dizeres: "Vinhos de Inverno Sul de Minas, Indicação de Procedência, Conselho Regulador nº", seguido do número de controle.

O selo de controle numerado deverá possibilitar a rastreabilidade de cada lote de vinho, por vinícola, com direito à Indicação de Procedência.

Ele será fornecido aos produtores ou vinicultores pelo Conselho Regulador mediante à adequação do produto dentro dos critérios técnicos estabelecidos. A quantidade de selos deverá ser correspondente à produção de cada lote de vinho com direito à Indicação de Procedência, de cada produtor ou vinicultor inscrito na I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

Visando diferenciar a apresentação dos vinhos junto ao mercado consumidor, os vinhos com direito à Indicação de Procedência de cada vinícola deverão utilizar, nas garrafas, rótulos e/ou padrões de rotulagem distintos daqueles utilizados nos vinhos sem direito à Indicação de Procedência. De

preferência, os vinhos utilizarão marcas exclusivas para os produtos qualificados com I.P.

Os produtos não protegidos pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “a” e “b” deste Artigo, bem como não poderão utilizar o termo Vinhos de Inverno Sul de Minas em destaque.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Regulador

Art. 9º - A I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários do Núcleo Regional dos Produtores de Vinho de Inverno do Sul de Minas.

Art. 10º - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado os registros cadastrais relativos ao:

- a. Cadastro atualizado dos vinhedos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, podendo ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura.

- b. Cadastro atualizado dos estabelecimentos vinícolas de elaboração, envelhecimento ou engarrafamento da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

Parágrafo único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

Art. 11º - Dos Controles de Produção

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador a declaração de colheita de uva da safra e a declaração de produtos elaborados.

O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos às operações executadas nos estabelecimentos vinícolas, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas e o cumprimento desta normativa. Tais controles incluem o “Livro de Acompanhamento dos Vinhos da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS”, cujas operações de vinificação, manipulação, armazenamento e engarrafamento dos produtos obtidos serão

registradas, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas. Tais controles serão extensivos às operações de comercialização a granel de produtos protegidos pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

CAPÍTULO V – Das Obrigações

Art. 12º - São obrigações dos produtores:

- a. Zelar pela imagem da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas;
- b. Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador;
- c. Seguir as normas de produção dos vinhos, elaboração e rotulagem dos produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, e
- d. Cumprir o Caderno de Especificações Técnicas da IP Vinhos de Inverno Sul de Minas.

Art. 13º - São consideradas infrações à I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas

- a. O não cumprimento das normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.
- b. O descumprimento dos princípios e regras da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

Art. 14º - Penalidades para as infrações à I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas

- a. Advertência por escrito.
- b. Multa.
- c. Suspensão temporária da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

CAPÍTULO VII – Generalidades

Art. 15º - Dos Princípios da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas

São princípios dos inscritos na I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas o respeito às Indicações

Geográficas reconhecidas internacionalmente.

Assim, os inscritos na I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

Art. 16º - Das Recomendações da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas

Em caráter de recomendação no âmbito do Núcleo Regional dos Produtores de Vinho de Inverno do Sul de Minas e de seus associados, a I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas buscará estimular a produção vitivinícola de forma sustentável buscando especialmente:

- a) Promover a produção segundo as recomendações de Boas Práticas Agrícolas (BPA) com base em recomendações do zoneamento vitivinícola;
- b) Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada através da preservação ambiental, da valorização e preservação da paisagem, do estímulo e valorização da cultura e do saber-fazer local;
- c) Zelar pela segurança alimentar dos produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, seja na produção vitícola como na elaboração dos vinhos;
- d) Buscar originalidade nos vinhos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, valorizando as qualidades da produção local, evitando-se produtos tecnológicos que mascarem a originalidade e o efeito *terroir* desta produção;
- e) Promover o enoturismo na região da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

OPERACIONALIZAÇÃO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS

O Caderno de Especificações Técnicas da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS é operacionalizado pelo Conselho Regulador, que é um dos órgãos sociais integrantes dos estatutos do NRPROVIN-SM.

Conforme Art. 29 do Estatuto do NRPROVIN-SM, compete ao Conselho Regulador a manutenção e a preservação da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas regulamentada, tendo para tanto, sem caráter exaustivo, as seguintes atribuições e competências;

- (i) Zelar pelo prestígio da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas no mercado nacional e

internacional e adotar as medidas cabíveis visando evitar o seu uso indevido;

- (ii) Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no caderno, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio;
- (iii) Propor medidas para regular a produção da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas de forma harmônica com a demanda do mercado;
- (iv) Emitir os certificados de origem de produtos amparados pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, bem como o selo de controle;
- (v) Elaborar relatório anual de atividades;
- (vi) Propor melhorias ao Caderno de Especificações Técnicas vigente;
- (vii) Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas;
- (viii) Controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecidas para I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, conforme definido no Caderno;
- (ix) Acompanhar as avaliações analíticas, e executar as degustações dos vinhos submetidos à obtenção do selo da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, tendo autonomia plena para recusar o selo a vinhos que não atendam aos parâmetros analíticos e sensoriais constantes do Caderno;
- (x) Elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio conselho regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Caderno;
- (xi) Instituir Comissão Permanente ou Comissão Temporária para tratar de temas específicos de interesse da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas;
- (xii) Implementar as medidas de autocontrole visando ao cumprimento do Caderno da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

O Conselho Regulador do NRPROVIN-SM é constituído:

- (i) Pelo Diretor Presidente da associação;
- (ii) Por três (3) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, incluindo viticultores, vinicultores e comerciantes de vinhos;
- (iii) Por dois (2) membros representantes de instituições técnico-científicas, com conhecimento em viticultura e enologia, eleitos pela Assembleia Geral;
- (iv) Por um (1) membro representante de Instituição de desenvolvimento ou divulgação

ligada ao setor vitivinícola nacional, eleito pela Assembleia Geral;

(v) Por um (1) membro da Diretoria da ANPROVIN, eleito pela Assembleia Geral.

Para o cumprimento do Caderno, o Conselho Regulador utiliza as Normas de Controle da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas que disciplinam os procedimentos adotados para que os produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas cheguem ao mercado cumprindo o Caderno de Especificações Técnicas. Referida normativa inclui três conjuntos:

- I. Normas Internas de Procedimento - Esta norma interna estabelece os procedimentos a serem cumpridos pelos associados do NRPROVIN-SM e pelos demais produtores para a obtenção do Certificado e do Selo de Controle para os vinhos amparados pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, conforme estabelece o Estatuto;
- II. Normas de Avaliações Química e Sensorial - Esta norma estabelece os procedimentos para a operacionalização das avaliações química e sensorial dos vinhos para o cumprimento do estabelecido no Caderno da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas referente aos “Padrões de identidade e qualidade organoléptica dos produtos”;
- III. Normas para Cortes de Vinho - Esta norma estabelece os procedimentos a serem cumpridos pelos associados do NRPROVIN-SM e pelos demais produtores para proceder a cortes de vinhos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas diferentes safras.

As Normativas disciplinam, ainda, outros controles no âmbito do Conselho Regulador, incluindo o arquivamento do dossiê de cada um dos vinhos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, possibilitando o controle, a rastreabilidade e auditoria. Também disciplina quanto à rastreabilidade dos produtos nas vinícolas e o acompanhamento dos produtos junto ao mercado consumidor.

NORMAS INTERNAS DE PROCEDIMENTO

CONSELHO REGULADOR

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS

Atendendo ao disposto no Cadernodo Conselho Regulador da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS, que trata Dos Controles de Produção, os associados do NRPROVIN-SM e demais produtores que desejarem obter o Certificado de Indicação Geográfica para vinhos amparados pela IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS, bem como o respectivo Selo de Controle, deverão adotar as providências a seguir relacionadas, que discriminam os procedimentos a serem adotados pelos produtores junto ao Conselho Regulador da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS:

1. Encaminhamento ao Conselho Regulador da “**Declaração de Produtos Elaborados**”, para os vinhos que deseja obter o direito de uso da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS, utilizando o modelo de formulário do Conselho Regulador constante no Anexo III. Os formulários, devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 60 dias após o encerramento da safra (data da última nota de compra de uva, quando o caso), estabelecendo-se como prazo limite para a safra o dia 21 de setembro de cada ano.

Esta norma contempla apenas os vinhos que não passaram pelo processo de engarrafamento.

a. Os estabelecimentos vinícolas que encaminharem “**Declaração de Produtos Elaborados**” deverão, até a data de 30 de outubro, depositar cadastro do respectivo estabelecimento vinícola, seja de elaboração, envelhecimento ou engarrafamento, no qual deverá constar, dentre outros, croqui identificando numericamente cada tanque existente no estabelecimento. Tal numeração é a que deverá ser utilizada na “**Declaração de Produtos Elaborados**”, bem como no “**Livro de Acompanhamento**”

dos Vinhos da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS”. O referido cadastro deverá ser atualizado sempre que necessário junto ao Conselho Regulador, providência esta de responsabilidade do produtor.

b. Cabe destacar que, para os “vinhos varietais”, há necessidade de os produtores comprovarem a origem de percentual mínimo de 75% da variedade a ser utilizada no rótulo, incidente sobre a totalidade da uva utilizada.

O Conselho Regulador, através de representante(s) credenciado(s), retirará a(s) amostra(s) do(s) vinho(s) constate(s) da “Declaração de Produtos Elaborados”, até 30 (trinta) dias do recebimento da mesma. Será retirada uma amostra por tanque. A identificação do tanque será aquela constante no cadastro do estabelecimento vinícola existente nos registros cadastrais do Conselho Regulador.

- a. Para cada amostra serão coletadas seis garrafas de 750ml, “tipo bordalesa”, verde-oliva, com rolhas fornecidas pelo Conselho Regulador, as quais serão lacradas com selos do Conselho Regulador e rubricadas pelo(s) seu(s) representante(s) e pelo responsável por parte do produtor solicitante.
- b. As amostras serão utilizadas para as análises físico-químicas (2 garrafas), para a análise sensorial (2 garrafas), sendo uma garrafa estocada como testemunha junto ao Conselho Regulador e uma garrafa estocada junto ao produtor solicitante.
- c. As análises físico-químicas a serem realizadas nas amostras dos vinhos são aquelas previstas nos Padrões de Identidade e Qualidade Química, de acordo com o estabelecido no Art. 7º do Cadernodo Conselho Regulador, conforme estabelecido pela legislação brasileira, bem como aquelas necessárias à caracterização físico-química dos vinhos da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS.
- d. Os vinhos cujas amostras apresentarem laudo analítico que comprove estarem enquadrados dentro dos padrões referidos no item “c”, serão avaliados quanto aos Padrões de Identidade e Qualidade Organolépticas dos produtos, de acordo com o estabelecido no Art. 8º do Cadernodo Conselho Regulador, segundo procedimentos

específicos.

e. Até a criação do Fundo de Recursos do Conselho Regulador os custos relativos às análises físico-químicas e organolépticas das amostras dos vinhos serão assumidos pelos produtores solicitantes.

2. Para as amostras de vinhos que atenderem ao conjunto de pré-requisitos definidos no Cadernoda IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS, incluindo aqueles relativos às análises físico-químicas e sensoriais, o Conselho Regulador fornecerá o respectivo Certificado da Indicação Geográfica, bem como os Selos de Controle correspondentes ao lote aprovado, de acordo com o que estabelece o Art. 9º, letra “b” do Cadernoda IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS.

a. O Certificado de Indicação Geográfica terá validade para os vinhos que forem rotulados no prazo de até 60 dias a contar da data de emissão do Certificado. Sempre que este prazo de validade for ultrapassado, o produtor deverá solicitar ao Conselho Regulador a revalidação do Certificado, para então rotular seus vinhos. Neste caso, o Conselho Regulador adotará os procedimentos previstos nos itens “a” a “d” acima referidos. O mesmo procedimento será adotado no caso de vinho com Certificado de Indicação Geográfica que venha a ser negociado com outra empresa associada da NRPROVIN-SM, com direito à IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS. Nos dois casos, o registro de renovação será feito no verso do Certificado da Indicação Geográfica.

b. Os Selos de Controle serão entregues ao produtor solicitante no momento da rotulagem, operação que poderá ser acompanhada por representante(s) do Conselho Regulador. O pagamento dos selos deverá ser efetuado em quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira na entrega dos selos.

3. Os produtores solicitantes cujo(s) vinho(s) não atender(em) a um ou mais pré-requisitos necessários à obtenção do Certificado da Indicação Geográfica serão comunicados formalmente das inconformidades pelo Conselho Regulador, cabendo recurso

que deverá ser encaminhado ao Conselho no prazo de até 7 dias após a comunicação.

4. Conforme estabelece o Art. 12º do Cadernodo Conselho Regulador, os produtores solicitantes deverão manter um “Livro de Acompanhamento dos Vinhos da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS”, sempre atualizado e à disposição do Conselho Regulador, com vistas a possibilitar o acompanhamento dos vinhos quanto às operações efetuadas nos estabelecimentos vinícolas, assegurando assim, a garantia da origem dos vinhos da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS. Tais controles incluem as operações de vinificação, manipulação, armazenamento e engarrafamento dos vinhos e viabilizam a rastreabilidade dos vinhos protegidos pela IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS. Os controles serão extensivos às operações de comercialização a granel dos vinhos protegidos pela IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS.

Neste livro deverão estar registrados os números dos tanques onde estarão armazenados os vinhos protegidos ou a serem protegidos pela IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS, bem como toda e qualquer movimentação dos mesmos no interior do estabelecimento, incluindo a data na qual a mesma for efetuada. A identificação dos tanques deverá ser a mesma constante no cadastro do estabelecimento vinícola depositada e atualizada junto ao Conselho Regulador.

5. Os casos omissos nestas orientações serão resolvidos pelo Conselho Regulador da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS.

NORMAS DE AVALIAÇÃO SENSORIAL

CONSELHO REGULADOR

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS

(IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS)

O produto da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS, após ter laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação aos “Padrões de Identidade e Qualidade dos Vinhos” definidos pela legislação brasileira, bem como aqueles estabelecidos no Cadernoda IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS (conforme estabelece o Art. 7º - “Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos”), serão submetidos à avaliação sensorial, de acordo com o estabelecido a seguir:

1. As análises físico-químicas serão realizadas em quaisquer laboratórios devidamente credenciados pelo MAPA para análises de vinhos.
2. O Conselho Regulador encaminhará as amostras dos vinhos para avaliações sensoriais devidamente lacradas e identificadas.
3. O **Grupo de Degustação** será composto por profissionais qualificados para a realização desta atividade de caráter técnico. Integrarão a referida Comissão, preferencialmente, técnicos vinculados aos produtores associados da NRPROVIN-SM e técnicos especialistas pertencentes aos quadros da EPAMIG, da Embrapa Uva e Vinho e de outras instituições públicas ou privadas ligadas ao setor vitivinícola.
4. Os membros do **Grupo de Degustação** serão indicados/ratificados pelo Conselho

Regulador da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS.

5. O Grupo será composto por 07 (sete) membros degustadores e terá um coordenador designado entre os seus componentes, ao qual competirá organizar as sessões de degustação, bem como documentar os resultados das mesmas.
6. Cada sessão de degustação, convocada pelo Diretor do Conselho Regulador, será realizada às cegas e poderá avaliar até no máximo 15 amostras. Cada amostra será identificada apenas por um código específico que a diferenciará das demais, sendo aberta na presença da Comissão de Degustação. Os respectivos códigos serão registrados em livro próprio sob a responsabilidade do Conselho Regulador.
7. Cada degustador realizará, individualmente, a avaliação organoléptica das amostras de cada sessão. Suas anotações serão registradas na “Ficha de Avaliação Organoléptica” que se encontra em anexo, na qual constará a informação do tipo de produto ao qual se destinará por ocasião do engarrafamento/rotulagem. No caso de vinho varietal, deverá ser indicado o nome da variedade.
8. Logo após a degustação do conjunto de amostras de cada sessão, os degustadores se reunirão e apresentarão suas impressões sobre cada produto avaliado, bem como os elementos que justifiquem a recomendação ou não do produto para receber a IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS. A Comissão buscará uma posição consensual para a aprovação ou não de cada produto. No caso de não haver consenso haverá votação, sendo necessários, no mínimo, 80% de votos favoráveis para o vinho ser aprovado.
9. Concluindo a sessão de degustação, o coordenador elaborará uma ata, devidamente registrada em livro de atas e assinada pelos membros da Comissão, onde serão registrados os produtos aprovados e os produtos não aprovados para receber o certificado da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS. Para os produtos não aprovados será obrigatório o registro em ata dos motivos técnicos que justificam a não aprovação de cada um deles,

sendo necessária a sua transcrição na notificação encaminhada ao produtor. Sempre que oportuno, deverão constar em ata observações diversas sobre as características dos produtos avaliados visando orientar as políticas de controle de qualidade a serem implementadas pelo Conselho Regulador, bem como para orientar os produtores da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS no direcionamento a ser dado à produção em busca de melhoria constante nos padrões de qualidade dos vinhos.

10. Constituem motivos para não aprovação de um produto para receber o certificado da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS, os seguintes:

- a. Produto apresentando defeitos ou características sejam eles visuais, e/ou olfativos e/ou gustativos considerados depreciadores para produtos da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS;
- b. Produtos que não apresentarem enquadramento adequado para o tipo de produto ao qual se destina. Dentro deste tópico, os vinhos varietais deverão apresentar características organolépticas mínimas de tipicidade da variedade indicada.

11. Os resultados da avaliação serão comunicados aos produtores solicitantes pelo Conselho Regulador. No caso de produto(s) não aprovado(s) para a IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS serão apresentados os motivos técnicos, conforme estabelecido no item IX destas normas. Nestes casos, o produtor solicitante poderá requerer nova avaliação sensorial para o produto, a qual será realizada pela Comissão de Degustação. Se nesta segunda avaliação o produto não for aprovado, o produtor solicitante perderá o direito de pleitear o certificado da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS para o mesmo.

12. Para os produtos aprovados e que tenham igualmente atendido aos demais requisitos definidos no Caderno, será fornecido o Certificado de Produto da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS.

NORMAS PARA CORTES DE VINHOS

CONSELHO REGULADOR

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS

(IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS)

Poderão ser objetos de corte entre si, vinhos portadores de Certificado da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS, provenientes de safras diversas, considerando as seguintes exigências:

1. Solicitação formal indicando os vinhos a serem cortados, com suas respectivas quantidades.
2. Para os produtos que identificarem no rótulo o nome da variedade deverá ser observado o Art. 5º, letra “d”, do Cadernodo Conselho Regulador da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS.
3. O corte final deverá ser aprovado pelo Conselho Regulador, obedecendo ao disposto nas Normas Internas de Procedimento, no seu item 2, letra “a”. Não ocorrendo aprovação, não será autorizada a operação solicitada.
4. A operação deverá ser registrada no Livro de Acompanhamento dos Vinhos da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS.
5. Obedecendo as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, estes vinhos não poderão ser safrados.

6. O vinho resultante do corte solicitado terá Certificado da Indicação Geográfica. Para tal, deverão ser encaminhados ao Conselho Regulador, no momento da solicitação, os certificados originais, dos quais serão deduzidos os volumes utilizados para atendimento da demanda.

**ROTINAS OPERACIONAIS PARA A CERTIFICAÇÃO DOS VINHOS DA INDICAÇÃO
GEOGRÁFICA VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS**

Conselho Regulador:

Diretor Presidente: José Afonso Davo

Membro do NRPROMIN-SM: Alessandro José Rios de Carvalho

Membro do NRPROMIN-SM: Eduardo Junqueira Nogueira Júnior

Membro do NRPROMIN-SM: Eduardo Junqueira Nogueira Neto

Membro representante de instituições técnico-científicas: Pedro Maranha Peche

Membro representante de instituições técnico-científicas: Giuliano Elias Pereira

Membro representante de Instituição de desenvolvimento: Gabriel Machado de Figueiredo

Membro da Diretoria da ANPROVIN: Isabela Peregrino

Com base no Caderno de Especificações Técnicas da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS e nas Normas de Controle da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS, relaciona-se a seguir as rotinas operacionais que estão sob a responsabilidade do Conselho Regulador:

1^ª etapa – Pré Certificação:

1. Recebimento, avaliação e controle das declarações de área cultivada e declaração de colheita, documentos iniciais que desencadeiam o processo de certificação dos vinhos a partir das suas respectivas emissões por parte das vinícolas.

2. Coleta das amostras realizada pelo correspondente às partidas relacionadas nas Declarações de Safra encaminhadas pelas vinícolas ao Conselho Regulador. Esta atividade será “Executivo” da NRPROMIN-SM que irá a cada vinícola coletar as amostras nos recipientes indicados e relacionados na Declaração de Safra correspondente.

3. Encaminhamentos das amostras colhidas para a realização das análises laboratoriais e sensoriais conforme definição do Caderno.
4. Organização, juntamente com o coordenador do Grupo de Degustação, das seções de avaliação sensorial dos vinhos candidatos à obtenção da certificação da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS.

2ª etapa – Pós Certificação:

1. Emite-se o certificado com a definição da numeração dos selos;
2. A liberação dos selos fica atrelada à rotulagem e preparo do vinho para a comercialização. Depois de engarrafado, quando do encaminhamento do vinho para o mercado a vinícola solicitará o selo. Quando for o caso, dependendo do tempo decorrido após a emissão do certificado, o certificado será revalidado antes da liberação do selo;
3. Em função de racionalizar os custos de aquisição dos selos, a renovação dos certificados será feita semestralmente;
4. A renovação do certificado é registrada no verso do mesmo podendo ser alterado a numeração originalmente estabelecida;
5. Quando da venda a granel do vinho com certificado (entre produtores), registrarse-á, no verso do mesmo, o nome do novo proprietário do produto o qual receberá os selos correspondentes.

Livro de Registros: Todas as amostras colhidas com vistas ao processo de certificação dos vinhos da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS serão registradas no “livro de registros” onde receberão um número/código pelo qual serão identificadas durante todo o processo.

Grupo de Degustação:

Coordenador

Enólogo representante do NRPROVIN-SM: Isabela Peregrino

Membros

Enólogo representante da EPAMIG: Lucas Bueno de Amaral

Enólogo representante da EMBRAPA: Giuliano Elias Pereira

Técnico representante de Empresa de Desenvolvimento: Gabriel Ferreira Machado

Representante da Diretoria da ANPROVIN: Murillo de Albuquerque Regina

Representante do NRPROVIN-SM: Eduardo Junqueira Nogueira Neto

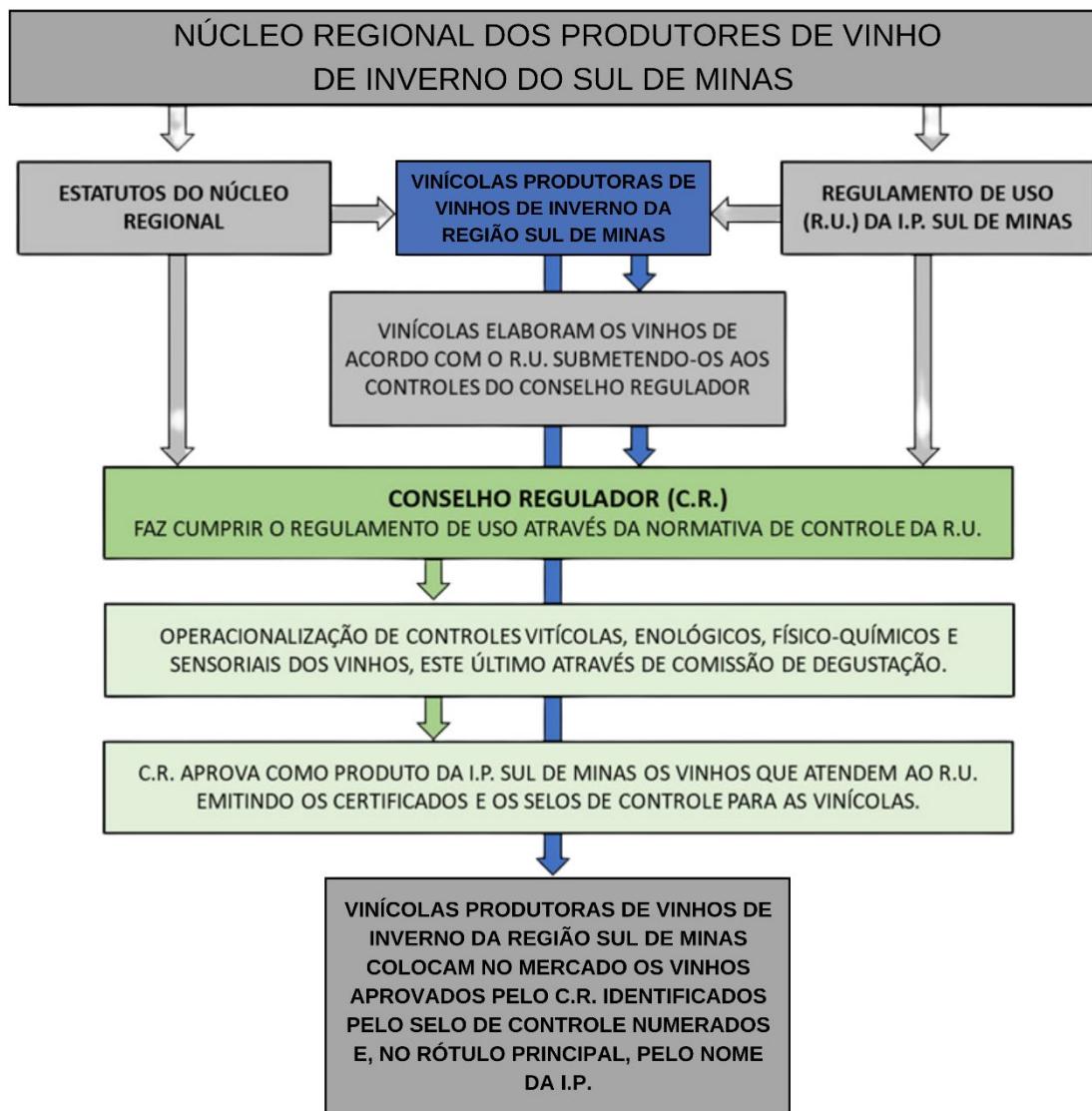
Representante do NRPROVIN-SM: Guilherme Bernardes Filho

Representante dos Consumidores: Jair Antonio Vieira da Silva

Em caso de impossibilidade de participação, de qualquer membro do Grupo, em determinada seção de degustação, o mesmo poderá ser substituído mediante correspondência específica.

As degustações necessárias para as renovações de certificados são realizadas através de seções extraordinárias e poderão envolver um ou mais vinhos.

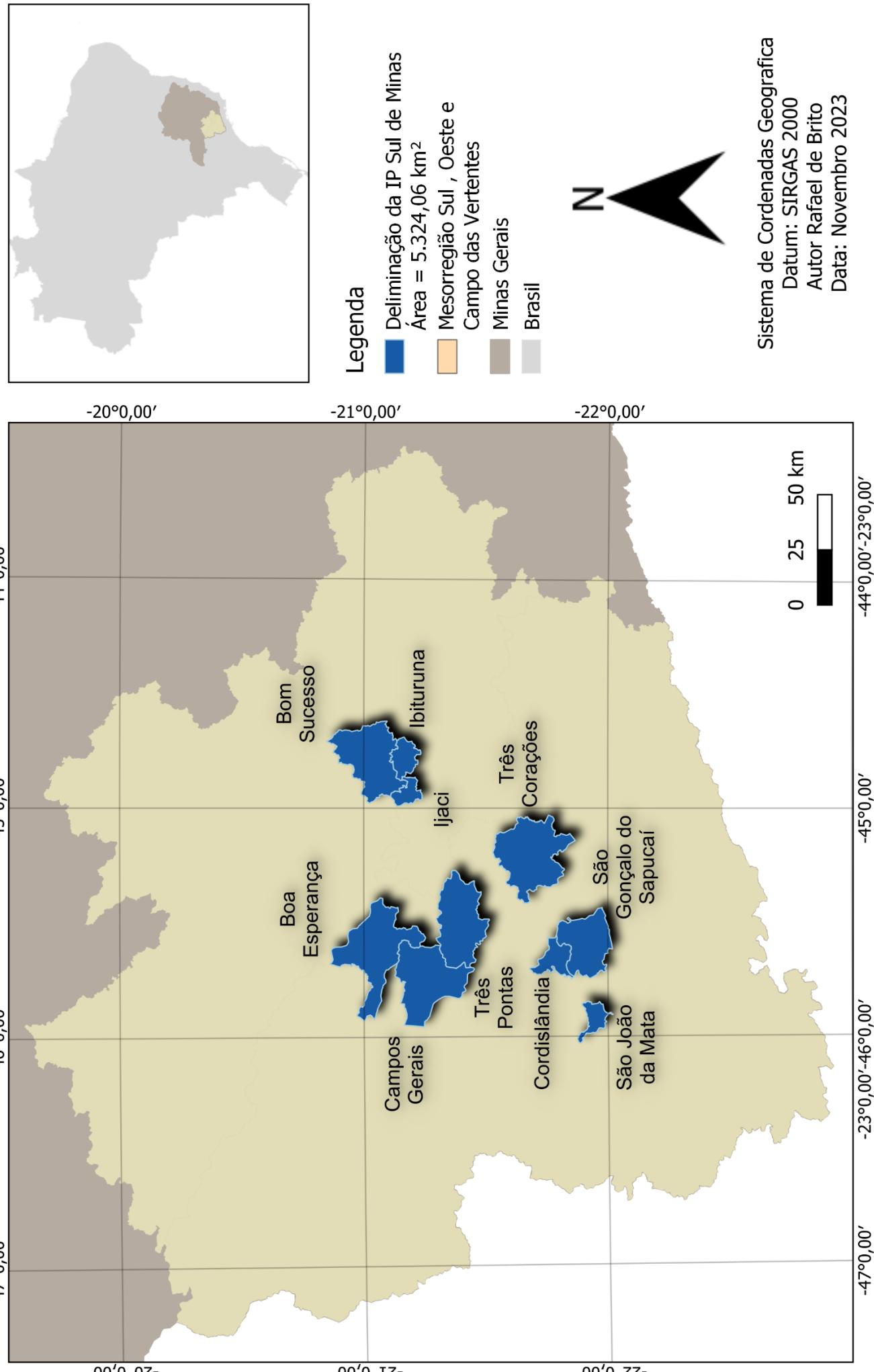
Figura 1 Estrutura, competências e fluxo da NRPROVIN-SM e seu Conselho Regulador, para o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da IP VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS.



ANEXOS

- I. Mapa da Indicação de Procedência Vinhos de Inverno Sul de Minas**
- II. Declaração de Área Cultivada**
- III. Declaração de Colheita**
- IV. Declaração de Vinho Elaborado**
- V. Ficha de Avaliação Organoléptica**

Região de Indicação de Procedência (IP) dos Vinhos de Inverno do Sul de Minas



DECLARAÇÃO DE ÁREA CULTIVADA

NRPROVIN-SM – Núcleo Regional dos Produtores de Vinho de Inverno do Sul de Minas – (I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas)

SAFRA - _____

Nome: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço para correspondência: _____

Município/UF: _____ CEP: _____

Fone: () _____ Endereço eletrônico: _____

DADOS DA PROPRIEDADE

Nome: _____ Área total (ha): _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ CEP: _____

Coordenadas Geodésicas da Sede: _____

Inscrição Estadual: _____

Cultivar	Parcela	<u>Georeferencia</u> <u>mento</u>	Data de Plantio	Área cultivada (ha)	Estimativa de Produção (t/ha)

O prazo limite de entrega desta Declaração é entre os dias 01 de abril a 31 de maio de cada ano.

Declaro, ao Núcleo Regional dos Produtores de Vinho de Inverno do Sul de Minas – NRPROVIN-SM, que as informações contidas no presente documento são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais, bem como as penalidades por quaisquer informações falsas.

....., de de

Identificação e assinatura do declarante ou seu representante legal

NOME:

CPF:

DECLARAÇÃO DE COLHEITA

NRPROVIN-SM – Núcleo Regional dos Produtores de Vinho de Inverno do Sul de Minas – (I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas)

SAFRA - _____

Nome: _____ CNPJ/CPF: _____

Fone: () _____ Endereço eletrônico: _____

Nome da propriedade: _____

DADOS DA PRODUÇÃO

() PRODUÇÃO PRÓPRIA

Cultivar	Nº de Parcelas	Área Colhida (ha)	Produção (kg)

Observações da Colheita: _____

Destino da Colheita:

() Vinificação Própria		() Venda			
Cultivar	Produto Elaborado (Tinto/ Branco/ Rosado)	Quantida de (kg):	Cultivar	Identificação do Comprador	Quantida de (kg):

() PRODUÇÃO COMPRADA

Fornecedor	Cultivar	Quantidade (kg)	Produto Elaborado (Tinto/ Branco/Rosado)

Esta declaração deverá ser acompanhada por cópias de Notas Fiscais em casos de Compra/Venda.

O prazo limite de entrega desta Declaração é de 30 (trinta) dias após o encerramento da safra (data da última nota de compra de uva), estabelecendo-se como prazo limite para a safra o dia 30 de setembro de cada ano conforme o Art. 1º do Caderno.

Declaro, a Núcleo Regional dos Produtores de Vinho de Inverno do Sul de Minas – NRPROVIN-SM, que as informações contidas no presente documento são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais, bem como as penalidades por quaisquer informações falsas.

....., de de

Identificação e assinatura do declarante ou seu representante legal

NOME:

CPF:

DECLARAÇÃO DE VINHO ELABORADO

NRPROVIN-SM – Núcleo Regional dos Produtores de Vinho de Inverno do Sul de Minas – (I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas)

SAFRA - _____

Nome: _____ CNPJ/CPF: _____

Fone: ()_____ Endereço eletrônico: _____

Nome da propriedade: _____

DADOS DO VINHO ELABORADO

Tipo de Produção:	<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Comprada:	Fornecedor: _____
Destino do Produto:	<input type="checkbox"/> Rotulagem	<input type="checkbox"/> Venda:	Comprados: _____
Identificação - Pipa/Tanque:	_____		Volume total elaborado(L): _____
Produto elaborado:	<input type="checkbox"/> Vinho Nobre Tinto Seco	<input type="checkbox"/> Vinho Fino Tinto Seco	<input type="checkbox"/> Vinho Fino Branco Seco
	<input type="checkbox"/> Vinho Fino Rose Seco		
Envelhecido:	<input type="checkbox"/> SIM:	Tempo: _____	<input type="checkbox"/> NÃO
Varietal:	<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO
Cultivar(es):	_____		

Esta declaração deverá ser acompanhada por cópias de Notas Fiscais em casos de Compra/Venda.

O prazo limite de entrega desta Declaração é de 60 (sessenta) dias após o encerramento da safra (data da última nota de compra de uva), estabelecendo-se como prazo limite para a safra o dia 30 de setembro de cada ano conforme o Art. 1º do Caderno.

Declaro, ao dos Produtores de Vinho de Inverno do Sul de Minas – NRPROVIN-SM, que as informações contidas no presente documento são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais, bem como as penalidades por quaisquer informações falsas.

....., de de

Identificação e assinatura do declarante ou seu representante legal
NOME:
CPF:

CONSELHO REGULADOR

Comissão de Degustação - I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas

FICHA DE AVALIAÇÃO ORGANOLÉPTICA

DEGUSTADOR: _____

DATA: _____ CÓDIGO DA AMOSTRA: _____

Tipos de Vinho: () Vinho Nobre Tinto Seco
() Vinho Fino tinto Seco
() Vinho Fino Branco Seco
() Vinho Fino Rosado Seco

Varietal: () SIM () NÃO

Variedade: _____

Avaliação:

Avaliação:

Avaliação:

Tipicidade

Outras:



Produto recomendado para a I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas



Produto não recomendado para a I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas